



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 581/74

SÚMULA: Autoriza o Executivo conceder incentivo para embelezamento para a cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Visando o embelezamento da cidade é o Poder Executivo autorizado a conceder descontos nos impostos territorial e predial urbano, de acordo com o regulamento anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1974, 86º de República e 19º do Município.

Paulino Stedile

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Ernani O. Hildebrando

SECRETÁRIO GERAL



REGULAMENTO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL DE Nº 581/74.

Art. 1º) - Os descontos nos impostos territorial e predial urbano, serão concedidas àqueles que efetuarem melhorias em suas propriedades, tais como: pintura e muro contribuindo para o embelezamento da cidade, na seguinte proporção:

Imposto Predial Urbano

Pintura e muro.....desconto de 20%

Pintura.....desconto de 10%

Imposto Territorial Urbano

Muro.....desconto de 10%

Art. 2º) - A concessão de desconto é de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 3º) - O desconto será concedido mediante requerimento do interessado após vistoria do setor competente da Prefeitura.

Art. 4º) - A concessão de desconto é válida apenas para o exercício financeiro, devendo ser requerido na época do recolhimento dos impostos, ou seja, em março e setembro de cada ano.

Parágrafo único: O pagamento dos impostos fora das épocas previstas gerará a perda de direito de requerer os descontos.

Art. 5º) - Contribuintes em débito, só poderão gozar os descontos desde que recolham os atrasados aos cofres públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1974, 86º de República e 19º do Município.

Registre-se e Publique-se,

Ernani O. Hildebrando
SECRETÁRIO GERAL

Paulino Stedile
Paulino Stedile
PREFEITO MUNICIPAL